



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 066/91

12 propostas
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por 9 a 3 votos
Sala das Sessões 18/09/91
[Signature]
Presidente

Projeto de LEI Nº 005/91 de 14 / 03 / 19 91

já aprovada
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por 9 a favor 3 contra
Sala das Sessões 02/05/91
[Signature]
Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ITEN XIV DO ARTIGO 27 DA LOM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Autor: MESA DIRETORA

Sala das Sessões / / 19

Prazo até / / 19



Aprovado por 10 opiniões
Sala das Sessões 02/05/91
[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Lic 02

PROJETO DE LEI Nº 005/91

10 opiniões
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por 9 a 3 votos
Sala das Sessões 18/04/91
[Signature]
Presidente

As Comissões
De Sanção Legislativa
Em, 21/03/91
[Signature]
Presidente

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM
XIV DO ARTIGO 27 DA LOM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º- O ítem XIV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 27

XIV- Fixar respectivamente através de Decreto Legislativo e Resolução, até trinta dias antes das eleições municipais, portanto, em cada legislatura para vigorar na subsequente a comunicação do Prefeito bem como dos Vereadores que ficará sujeita aos compostos gerais especialmente o de rendas e extraordinárias, tendo em vista a Legislação Federal, os recursos financeiros do Município não podendo em hipótese alguma a remuneração do Prefeito exceder ao teto máximo de trinta vezes o menor salariomínimo pago ao servidor público municipal, nele não sendo incluído os abonos concedidos e a dos Vereadores de 4% o da receita efetivamente realizada. Nessa remuneração computadas as partes fixa e variável e caso ultrapasse esse percentual será reduzida para que não exceda, não podendo a representação do presidente exceder a dois terços da percebida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de março de 1.991

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

066/91 Fls. 28

Anchieta (ES), 14 de março de 1991

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 005/91

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ITEM XIV DO ARTIGO Nº 27
DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator da comissão de Justiça, analisando profundamente o Projeto de lei Nº 005/91 que dispõe sobre Nova Redação ao item XIV do artigo Nº 27 da Lei Organica Municipal, sou de parecer favoravel por considera-lo legal e consitucional. Assim sendo aconselho aos demais membros desta comissão qque adotem e aprovem o parecer do seu relator, é o meu parecer.

Sala das Sessões 18 de abril 1991

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 18 / 4 / 1981

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator, por entender ser o referido Projeto consitucional, é o nosso parecer.

Sala das Sessões 18 de abril 1991

PREDIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 005/91

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ITEM XIV DO ARTIGO Nº 27
DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

SR. PRESIDENTE

A exemplo do parecer favoravel do relator da comissão de Justiça, analisando o referido Projeto de Nº 005/91 que dispõe sobre nova redação ao item XIV do artigo Nº 27 da lei Organica Municipal, tambem sou de parecer favoravel como se encontra redigido, é o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 18 abril / de / 1991

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator é o nosso parecer.

Sala das Sessões 18 de abril de 1991

PREDIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE lei Nº 005/91

ASSUNTO: Dispõe sobre nova redação ao item XIV do artigo Nº 27 da LOM

SR. PRESIDENTE

A exemplo do parecer favorável do relator da comissão de Justiça também sou pela aprovação do projeto de lei Nº 005/91, que dispõe sobre nova redação ao item XIV do artigo Nº 27 da LOM, pois, não encontro em nenhum lugar nenhuma ilegalidade e nenhuma inconstitucionalidade, é o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 30 / 04/198 91

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator, sendo pela aprovação do projeto acima mencionado, é o nosso parecer.

Sala das Sessões 30 de abril de 1,991

PREDIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº _____

PROJETO DE lei Nº 005/91

ASSUNTO: MNOVA REDAÇÃO AO ITEM XIV do artigo Nº 27 da LOM.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator, por uma questão de coerência sou pela aprovação do projeto de lei Nº 005/9, que dispõe sobre nova Redação ao item XIV do artigo Nº 27 da LOM de 5/4/90, por não encontrar no mesmo nenhuma ilegalidade. Assim sendo aconselho aos demais membros desta comissão que adotem e aprovem o parecer do seu relator, é o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 30 / 4 / 19891

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator, é o nosso parecer.

Sala das Sessões 30/04/1991

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO